



RESOLUÇÃO Nº 193, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Mineiro de Economia, com o objetivo de reconhecer e homenagear economistas que tenham contribuído de maneira notável para o desenvolvimento econômico do estado de Minas Gerais.

Art. 1. O Conselho Regional de Economia de Minas Gerais institui comendas, honorarias e homenagens de caráter essencialmente honoríficos destinadas a expressar o reconhecimento da profissão a pessoas ou entidades que tenham se distinguido de forma notável e contribuído para o desenvolvimento econômico do estado de Minas Gerais, da ciência econômica ou da profissão de economista.

Art. 2. A concessão das comendas, honorarias e homenagens de que trata o artigo anterior não pode ensejar a realização de despesas, salvo se destinadas à confecção de diplomas, medalhas, placas, broches e outras insígnias utilizadas para o mesmo fim.

Art. 3. Considerando a vedação disposta no artigo anterior, o Conselho promotor poderá valer-se das reuniões, cerimônias ou eventos destinados a suas finalidades institucionais para a entrega das insígnias e prestar as homenagens cabíveis aos agraciados, a depender da definição adotada por cada Conselho concedente.

Art. 4. As concessões das comendas, honorarias e homenagens referidas neste capítulo deverão ser normatizadas mediante Resoluções aprovadas pelo Plenário do Conselho concedente.

Parágrafo único. A concessão de qualquer comenda honoraria ou homenagem pelo CORECON-MG poderá ter, por decisão fundamentada dos seus respectivos Plenários, os seus efeitos suspensos, a qualquer tempo, desde que chegue ao conhecimento dos órgãos atitude ou ato indigno praticado pela pessoa ou entidade agraciada, sendo a suspensão objeto de publicação na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.

Seção I – Da honraria Personalidade Econômica do Ano.

Art. 5. O Conselho Regional de Economia de Minas Gerais concederá a honraria Personalidade Econômica Mineira do Ano, destinada a nobilitar os economistas que contribuíram para o desenvolvimento da ciência econômica e da profissão de economista nas vertentes teórica ou aplicada, com destaque no cenário nacional ou internacional, nas áreas do conhecimento científico, educacional, cultural e profissional.

§ 1º A honraria referida neste artigo é materializada por meio de um broche de lapela em ouro e de um certificado conferindo a distinção ao agraciado.

§ 2º Nas insígnias deverá conter as indicações “Conselho Regional de Economia de Minas Gerais”, “Personalidade Econômica do Ano” e o “ano” em que foi concedida a honraria.

Art. 6. Além das demais disposições contidas nesta seção, o processo de indicação dos agraciados com a honraria Personalidade Econômica do Ano obedecerá ao seguinte regramento:

- I. O Corecon-MG abrirá uma consulta prévia onde os conselheiros efetivo e suplentes indicarão até 3 (três) nomes de economistas indicados ao Prêmio;
- II. O Corecon-MG, em sessão plenária, formará, em votação lista tríplice com nomes de economistas e seus respectivos minicurrículos, os quais deverão ser comunicados e dar o aceite no prazo de 10 (dez) dias, requisito indispensável para concorrer à premiação;
- III. O Corecon-MG, por meio dos respectivos Plenários, formarão lista tríplice dentre a lista a que se refere o inciso anterior;
- IV. A escolha final será feita por meio de uma votação aberta realizada no site do Corecon-MG, onde os economistas registrados poderão votar entre os três nomes selecionados pela plenária. O economista que receber o maior número de votos será o homenageado.
- V. Caso não alcançada a votação referida no inciso anterior, novo processo de escolha deverá ser realizado em sessão plenária extraordinária para definir entre os dois nomes mais indicados;
- VI. havendo empate em uma das duas hipóteses previstas nos dois incisos anteriores, caberá ao Presidente dirimir a questão por meio de voto de qualidade.

§ 1º Além da necessidade de comunicação e aceite dos selecionados a comporem a lista formada pelo Corecon-MG a que se refere o inciso II do presente artigo, exige-se o consentimento da titular para o tratamento de dados pessoais por parte do Corecon, inclusive para divulgações relacionadas ao prêmio em todos os meios oficiais de comunicação, nos limites de suas finalidades, conforme dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7. É admitida a hipótese da indicação de economista estrangeiro que preencha as demais condições para concessão da honraria Personalidade Econômica do Ano, desde que receba a indicação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais em uma das votações previstas nos incisos III ou IV do artigo anterior.

Art. 8. Não poderão ser agraciados com a honraria Personalidade Econômica do Ano os Conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, enquanto no exercício dos respectivos mandatos.

Art.9. A entrega das insígnias relacionadas com a honraria Personalidade Econômica Mineira do Ano dar-se-á na solenidade pública durante a realização da comemoração do mês do economista ou de quaisquer outros eventos Corecon-MG.

§ 1º A honraria será entregue pelo Presidente do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais ou por pessoa por ele designada, no momento das solenidades referidas neste artigo.

§ 2º O Corecon-MG adotará providências para remessa das insígnias por via postal ou para entrega por pessoa credenciada para tal fim, caso ocorra a ausência do agraciado, no momento da entrega da honraria, por comprovada impossibilidade do seu comparecimento.

Art.10. O Conselho Regional de Economia de Minas Gerais fará registrar cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciado, juntamente com seus dados biográficos e as credenciais que justificam a honraria, cabendo ainda a divulgação no site do órgão.

Seção II - Da honraria Destaque Econômico do Ano.

Art. 11. O Conselho Regional de Economia de Minas Gerais concederá a honraria denominada **Destaque Econômico Mineiro do Ano**, destinada a nobilitar as entidades que contribuíram para o desempenho da ciência econômica, tanto no aspecto acadêmico quanto no aspecto aplicado.

Art. 12. Para o fim previsto no artigo anterior, ficam criadas as seguintes três modalidades da honraria:

I. Destaque Econômico Mineiro do Ano - Academia, destinada a nobilitar instituições de ensino superior, universidades ou quaisquer outras entidades que tenham se destacado no avanço ou aperfeiçoamento do ensino de ciências econômicas;

II. Destaque Econômico Mineiro do Ano - Desempenho Técnico, destinada a nobilitar as entidades, públicas ou privadas, que, na aplicação do instrumental disponibilizado pela ciência econômica, tenham alcançado destaque profissional ou técnico, inadmitida a sua concessão às entidades que tenham entre os seus dirigentes membros do Plenário do Corecon-MG e observada, no caso das

entidades privadas, o obrigatório registro e a condição de regularidade perante o Corecon;

III. Destaque Econômico Mineiro do Ano - Mídia, destinada a nobilitar as entidades de comunicação que tenham transmitido à sociedade informações de natureza econômica de elevada qualidade.

Parágrafo único. A honraria referida neste artigo é materializada por meio de diploma e placa onde é gravada inscrição com as indicações “Conselho Regional de Economia de Minas Gerais”, “Destaque Econômico do Ano - Modalidade” e o “ano” em que foi concedida a honraria.

Art. 13. Além das demais disposições contidas nesta seção, o processo de indicação das entidades agraciadas com a honraria Destaque Econômico Mineiro do Ano obedecerá ao seguinte regramento:

I. **O CORECON-MG** abrirá uma consulta prévia onde os conselheiros efetivos e suplentes indicarão 3 (três) nomes de entidade para cada categoria.

II. **O CORECON-MG**, em sessão plenária, definirá uma lista com 3 (três) nomes de entidades para cada uma das modalidades da honraria Destaque Econômico do Ano referidas no artigo anterior, a ser submetida aos Corecon e posterior indicação das agraciadas em cada ano;

III. **O CORECON-MG**, por meio do respectivo plenário, escolherão uma entidade para cada modalidade, entre os 3 (três) nomes referidos no inciso anterior;

IV. Entre os nomes mais indicados pelos conselheiros, o Corecon-MG escolherá um para cada modalidade, que deverá receber mais da metade dos votos na sessão plenária;

V. Caso não ocorra a maioria absoluta referida no inciso anterior, novo processo de escolha deverá ser realizado na mesma sessão plenária para definir entre os dois nomes mais indicados;

VI. Havendo empate em uma das duas hipóteses previstas nos dois incisos anteriores, o Presidente votará, para dirimir a questão, em razão da prerrogativa que lhe é assegurada pelo Regimento Interno do Cofecon. (art. 51 da Resolução nº 1.832/2010)

Art. 14. É admitida a hipótese da indicação de entidade estrangeira que preencha as demais condições para concessão da honraria Destaque Econômico Mineiro do Ano, desde que receba a indicação mínima 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal de Economia.

Art. 15. A entrega das insígnias relativas à honraria Destaque Econômico Mineiro do Ano dar-seá nos mesmos momentos e na mesma forma definidas no artigo 45 desta Resolução.

Art. 16- A. Instituir o Prêmio Mulher Economista Mineira do Ano, conforme a Resolução nº 2037, de 09 de março de 2020(DOU nº 74, de 17 de abril de 2020, Seção 1, Página: 143), na forma do Anexo III.

Art. 17-B. Instituir o Prêmio Mulher Transformadora do Ano, conforme a Resolução do Cofecon nº 2038, de 09 de março de 2020 (DOU nº 74, de 17 de abril de 2020, Seção 1, Página: 143 e 144), na forma do Anexo IV.

Seção III – Das comendas, honorarias e homenagens concedidas a economistas e a entidades pelos CORECON.

Art. 17. Os Conselhos Regionais de Economia poderão instituir nas suas respectivas jurisdições comendas ou honorarias assemelhadas à PERSONALIDADE ECONÔMICA MINEIRA DO ANO ou ao DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO, referidas nas seções I e II deste capítulo, ou qualquer outra forma de homenagem destinada a economistas e entidades que tenham se destacado, acadêmica ou tecnicamente, a cada ano.

§ 1º Para o fim previsto neste artigo, os CORECON observarão as peculiaridades próprias das suas regiões, buscando adotar as iniciativas às suas respectivas realidades.

§ 2º É condição para formalização das ações previstas nesta seção a aprovação de resolução que detalhe as iniciativas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o tópico 7.1.3 – Prêmios, homenagens e comendas da Consolidação da Legislação da profissão de Economista.

ANEXO III PRÊMIO MULHER ECONOMISTA MINEIRA DO ANO CAPÍTULO I - REGULAMENTO Resolução do Cofecon nº 2064, de 22 de março de 2021

Art. 1º O CORECON-MG concederá anualmente a honraria MULHER ECONOMISTA DO ANO, destinada a nobilitar as economistas que contribuíram para o desenvolvimento da ciência econômica e da profissão de economista nas vertentes teórica ou aplicada, com destaque no cenário nacional ou internacional, nas áreas do conhecimento científico, educacional, cultural e profissional.

§ 1º A honraria referida neste artigo é materializada por meio de um broche símbolo do economista, de lapela em ouro, e de um certificado conferindo a distinção à agraciada.

§ 2º O certificado deverá conter as indicações “Conselho Regional de Economia de Minas Gerais”, “MULHER ECONOMISTA MINEIRA DO ANO” e o “ano” em que foi concedida a honraria.

Art. 2º Além das demais disposições contidas nesta seção, o processo de indicação das agraciadas com a honraria MULHER ECONOMISTA MINEIRA DO ANO obedecerá ao seguinte regramento:

I. O CORECON-MG abrirá uma consulta prévia onde os conselheiros efetivos e suplentes indicarão até 3 (três) nomes de mulheres economistas indicadas ao Prêmio.

II. O Corecon-MG, em sessão plenária, formará, em votação secreta lista tríplice com nomes das economistas e seus respectivos minicurrículos, as quais deverão ser comunicadas e dar o aceite no prazo de 10 (dez) dias, requisito indispensável para concorrer à premiação;

III. O Corecon-MG, por meio do respectivo plenário, formarão lista tríplice dentre a lista a que se refere o inciso anterior;

IV. A escolha final será feita por meio de uma votação aberta realizada no site do Corecon-MG, onde os economistas registrados poderão votar entre os três nomes selecionados pela plenária. A economista que receber o maior número de votos será a homenageada;

V. caso não ocorra a maioria absoluta referida no inciso anterior, novo processo de escolha deverá ser realizado em uma sessão plenária extraordinária para definir entre os dois nomes mais indicados;

VI. havendo empate em uma das duas hipóteses previstas nos dois incisos anteriores, caberá ao Presidente dirimir a questão por meio de voto de qualidade

§ 1º Além da necessidade de comunicação e aceite das selecionadas a comporem a lista formada pelo Corecon-MG a que se refere o inciso II do presente artigo, exige-se

o consentimento da titular para o tratamento de dados pessoais por parte do Corecon-MG, inclusive para divulgações relacionadas ao prêmio em todos os meios oficiais de comunicação, nos limites de suas finalidades, conforme dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O minicurrículo a que se refere o inciso II do presente artigo deverá conter o nome da candidata, a formação acadêmica, a atuação profissional, sendo redigido em no máximo 5 (cinco) linhas.

Art. 3º É admitida a hipótese da indicação de economista estrangeira que preencha as demais condições para concessão da honraria MULHER ECONOMISTA DO ANO, desde que receba a indicação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Regional de Economia em uma das votações previstas nos incisos III ou IV do artigo anterior.

Art. 4º Não poderão ser agraciados com a honraria MULHER ECONOMISTA DO ANO as conselheiras efetivas e suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Economia de Minas Gerais, enquanto no exercício dos respectivos mandatos, bem como as economistas ganhadoras das edições anteriores do prêmio.

Art. 5º A entrega das insígnias relacionadas com a honraria MULHER ECONOMISTA DO ANO dar-se-á na solenidade pública durante a realização da comemoração do mês do economista ou de quaisquer outros eventos Corecon-MG.

§ 1º A honraria será entregue pelo Presidente do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais ou por pessoa por ele designada, no momento das solenidades referidas neste artigo.

§ 2º O Corecon-MG adotará providências para remessa das insígnias por via postal ou para entrega por pessoa credenciada para tal fim, caso ocorra a ausência da agraciada, no momento da entrega da honraria, por comprovada impossibilidade do seu comparecimento.

§ 3º As despesas eventualmente existentes com deslocamento e hospedagem da agraciada serão custeadas pelo Corecon-MG, sendo vedado o custeio aos acompanhantes.

Art. 6º O Corecon-MG fará registrar cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciada, juntamente com seus dados biográficos e as credenciais que justificam a honraria, cabendo ainda a divulgação em todos os meios oficiais de comunicação da Autarquia.

Valquíria Aparecida Assis
Presidente Conselho Regional de Economia 10º Região